



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº

033

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 90/2017

Por este instrumento, a **Câmara do Municipal de Estrela d'Oeste - SP**, com sede à Avenida São Paulo nº. 481, centro, Estrela d'Oeste/SP, CNPJ 56.367.634/0001-31, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **CNA Eletrônica Estrela d'Oeste Ltda ME**, com sede na Av. São Paulo, nº. 877, centro, na cidade de Estrela d'Oeste - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 18.061.061/0001-24, Inscrição Estadual nº. 301.010.270.112, doravante denominada simplesmente **Contratada**, tem entre si, justos e contratados os serviços técnicos especializados, de acordo com as cláusulas e condições adiante expostas:-

## I - OBJETO

A contratada, por meio de pessoal capacitado executará os serviços consistentes na operacionalização dos equipamentos para gravação de imagens e sons das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, visando à transmissão das mesmas em tempo real, via rede mundial de computadores, bem como realizará as gravações das mídias necessárias para mantê-las em arquivo na Câmara Municipal e os demais serviços co-relacionados ao objeto principal deste instrumento.

## II - VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ - 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, com pagamentos mensais de **R\$- 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal.

## III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensal, fixo e sem reajuste, realizado até o décimo dia do mês subsequente.

## IV - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

## V - DO CRÉDITO

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas com recursos da dotação Orçamentária - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1º)- A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

2º)- A Contratante, reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executado.




# ***Câmara Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"**

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3º)- A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços executados pela contratada.

## **VII - DAS PRERROGATIVAS**

Fica facultada à Contratante a prerrogativa prevista no Artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 62, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **IX - DA EXECUÇÃO**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 63 da mencionada Lei.

## **X - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos submetem-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

## **XII - DA MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar a Contratada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 1, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **XIII - DO REAJUSTE**

Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº. 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de assinatura deste contrato.

## **XIV - DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratante designa o seguinte gestor:

Nome: Malvino Dela Coleta

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Malvino' and other initials.*



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

ME

034

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Cargo: Diretor de Secretaria

Endereço: Av. São Paulo, nº. 481 – centro - CEP 15.650-000 – Estrela d'Oeste-SP

Tel: (0XX17) 3833.1442

E-mail: [della\\_coleta@hotmail.com](mailto:della_coleta@hotmail.com)

## XV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

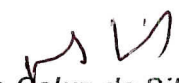
O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

## XVI - DO FÔRO

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste-SP-, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou avençado neste instrumento, assinam-no, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d'Oeste-SP-, 04 de janeiro de 2017.

  
Pedro Caluz da Silva  
Presidente da Câmara

  
Adilson Carlos de Oliveira  
Contratada

TESTEMUNHAS:-

